

Id:073829C9A5543881

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
 Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026  
 64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.  
 C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Guaribas, Estado do Piauí, através de sua Comissão de Licitações, avisa aos interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 01/2021, com a abertura dos envelopes, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **Execução dos serviços de varrição, limpeza e conservação de ruas, praças e logradouros e calçadas; coleta e transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e logradouros públicos no Município de Guaribas - PI**, prevista para o dia 19/03/2021, às 09:00h, foi adiada para o dia 24/03/2021, às 14:00h, para atender decreto estadual com medidas restritivas para combater a transmissão do coronavírus no Piauí. Guaribas/PI, em 16/03/2021.

Josivaldo Dias Gomes  
 Pregoeiro

Id:09FEB4BA606836E2



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*Altera o Decreto Municipal nº 14, de 05 de março de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 16 ao dia 25 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, bem como decreta ponto facultativo no dia 18 de março de 2021 e feriado municipal no dia 19 de março de 2021.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 19.494 de 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o painel epidemiológico do município de Inhuma-PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município e região, e no iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde municipal;

**CONSIDERANDO** que o expediente interno é uma medida eficaz no sentido de coibir a circulação de pessoas na cidade, pois, grande parte da circulação se dá em razão de cidadãos procurando atendimentos nos órgãos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia da COVID-19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade;

**CONSIDERANDO** que no dia 19 de março (sexta-feira) é celebrado o dia de São José, Padroeiro do Município de Inhuma-PI;

**CONSIDERANDO** que os festejos religiosos de São José, são realizados no período de 10 a 19 de março;

**Art. 1.** Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais a partir do dia 16 de março de 2021 ao dia 29 de março de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 1º A determinação estabelecida neste artigo não se aplica as seguintes repartições públicas municipais:

- I** – Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização;
- II** – Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes;
- III** – Postos de Saúde;
- IV** – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V** – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- VI** – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VII** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VIII** – Conselho Tutelar;
- IX** – Setor de Licitação;

§ 2º Fica mantida a realização dos pregões presenciais já abertos;

§ 3º Fica determinado à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, por todos os servidores municipais nos respectivos postos de trabalho.

§ 4º Os atendimentos e/ou informações que não for possível realizar via telefone, enquanto estiverem os órgãos em expediente interno, serão realizados somente após o retorno das atividades que se dará com a estabilidade do painel epidemiológico e consequentemente com a redução do número de casos da COVID-19 no município.

**Art. 2.** Fica decretado ponto facultativo no dia 18 de março de 2021 (quinta-feira) e feriado municipal no dia 19 de março de 2021 (sexta-feira), por se tratar do dia do Padroeiro deste município;

**Art. 3.** Fica suspensa a feira livre dos dias 22 de março de 2021 e 29 de março de 2021;

**Art. 4. CONTINUAM PROIBIDAS** em todo o território municipal a realização de festas, eventos públicos e privados, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, que envolvam aglomeração, do dia 16 de março de 2021 ao dia 29 de março de 2021;

**I** – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, dentro do município ou na rodovia, só poderão atender presencialmente de terça a sexta-feira, das 07h00min até as 20h00min, e das 20h00min até as 22h00min somente via *delivery*, *drive-thru* e *take away* (retirada no balcão), ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**II** – No sábado, no domingo e na segunda-feira os estabelecimentos supracitados no inciso I só poderão funcionar **EXCLUSIVAMENTE** via *delivery* ou *drive thru* e *take away* (retirada no balcão);

**III** – O comércio em geral poderá funcionar das 07h00min até as 18h00min;

**IV** – Farmácias poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

**V** – As academias e locais de atividades físicas, poderão funcionar com espaçamento mínimo entre pessoas de 02 (dois) metros, das 06h00min até as 18h00min;

**VI** – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

**VII** – Atividades religiosas com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

**VIII** – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

Id:1252558C91A42D9F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro



CNPJ – 06.554.935/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-PMML/PI

DATA DA ABERTURA: 09 de abril de 2021 às 09:30 horas.

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI

LEI REGENTE: 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

VALOR PREVISTO: R\$ 245.700,00

FONTE DE RECURSO: correrão à conta do Convênio SICONV nº: 883238/2019 - CODEVASF, Recursos Próprios e outros.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de MIGUEL LEÃO - PI, localizada na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro: Centro, MIGUEL LEÃO – Piauí ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Esclarecimentos: [cpl.Miguelleao@hotmail.com](mailto:cpl.Miguelleao@hotmail.com)

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de MIGUEL LEÃO-PI, no endereço acima.

PUBLIQUE-SE.

Miguel Leão, 15 de março de 2021

Érika Regina Leite Soares  
Presidente

Id:0E28852379063562



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro



CNPJ – 06.554.935/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PROCESSO Nº 019/2021 - PMML/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - PMML/PI

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

A Pregoeira do Município de Miguel Leão informa a suspensão da data de abertura do referido certame, devido ajustes necessários no instrumento convocatório. Informa ainda que todas as informações indispensáveis ao processo em tela estarão disponíveis em <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e site do TCE/PI.

Em virtude de alteração no edital, informa a nova data de a reabertura do certame:

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de março de 2021.

HORÁRIO: 09:45hs

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 30 de março de 2021

HORÁRIO: 10:00hs

PUBLIQUE-SE.

Pregoeira

**Art. 5.** No sábado e no domingo todas as atividades comerciais ficarão suspensas, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

**I** – Mercarias, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

**II** – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

**III** – Oficinas mecânicas e borracharias;

**IV** – Lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

**V** – Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

**VI** – Serviços de segurança pública e vigilância;

**VII** – Serviços de alimentação preparada e bebida exclusivamente para sistema de *delivery*, *drive thru* e *take away* (retirada no balcão);

**VIII** – Serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

**IX** – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

**X** – Agricultura, pecuária e extrativismo.

**XI** – Atividades religiosas obedecendo as determinações do art. 3, IX, desse dispositivo.

**Art. 6.** Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

**I** – A unidades de saúde para atendimento médico, ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

**II** – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

**III** – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**IV** – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 7.** Fica determinado que as equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pela COVID-19.

**Art. 8.** As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

**Art. 9.** O descumprimento do disposto no presente decreto, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou o responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 16 de março de 2021.

*Elbert Holanda Moura*  
**ELBERT HOLANDA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL